



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

DECRETO Nº 57 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri MG

Órgão Oficial de Publicação:
www.saojosedojacuri.mg.gov.br

Data: 10.11.2025

Assinatura: [Assinatura]

Matrícula/Portaria: 11 4416

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuri/MG, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José do Jacuri, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 83, inc. I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 954 de 04 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Processo de Avaliação de Desempenho;

DECRETA:

Art. 1º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo, cumprirá obrigatoriamente estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para as atribuições do cargo público serão objeto de avaliação especial de desempenho, nos termos das disposições constantes deste Decreto.

§ 1º. A avaliação especial de desempenho referida no caput deste artigo se dará, no máximo, em 03 (três) etapas, as quais serão realizadas, a partir da nomeação do servidor, ao término de cada ano do estágio probatório.

§ 2º. O servidor, que na data de publicação deste Decreto, já estiver em adiantado período de exercício será submetido a tantas quantas etapas restarem para conclusão do período probatório.

§ 3º. Cada etapa da avaliação será precedida de uma listagem que enquadrará o servidor na fase adequada de avaliação.

§ 4º. O servidor que na data de publicação deste Decreto tiver sido nomeado há mais de 03 (três) anos, e posteriormente a Emenda à Constituição Federal nº 19/98, será submetido a uma única etapa de avaliação a fim de se declarar encerrado o período de estágio probatório, bem como a sua estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

§ 5º. O servidor que se enquadrar no parágrafo anterior, e que obtiver índice considerado insatisfatório será incluído no Plano de Melhoria do Desempenho e será novamente avaliado 6 (seis) meses após a primeira avaliação.

Art. 2º. O Plano de Melhoria do Desempenho, referido neste Decreto, visa à adoção de medidas necessárias ao desenvolvimento do servidor, através de um acompanhamento direto pela chefia imediata, inclusive, com assistência de profissional especializado, buscando detectar as deficiências do servidor, fornecer meios para seu desenvolvimento e, sobretudo, explorar seu potencial profissional.

§ 1º. O servidor com resultado inferior a 60 (sessenta pontos) em uma etapa somente será submetido à nova etapa de avaliação, após a Comissão de Avaliação de Desempenho definir os procedimentos visando o melhor aproveitamento do servidor, bem como o seu desenvolvimento.

§ 2º. O chefe imediato do servidor avaliado deverá, no espaço próprio do instrumento de avaliação, enumerar as sugestões que julgar convenientes para o Plano de Melhoria do Desempenho visando o desenvolvimento do servidor.

Art. 3º. O servidor estável será submetido à avaliação periódica de desempenho, regulamentada por este decreto, que será realizada anualmente e terá como objetivo sua ascensão funcional nos termos da lei.

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – Etapa Avaliatória: cada uma das avaliações realizadas.

II – Resultado ou Avaliação Parcial: resultado ou avaliação proferida por cada um dos sujeitos da análise bifocal.

III – Resultado Final de Cada Etapa de Avaliação: resultado proferido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, decorrente da apuração dos resultados parciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

IV – Resultado Final da Avaliação de Desempenho: resultado proferido pela Comissão de Avaliação de Desempenho referente à conclusão das avaliações ao final do período do estágio probatório ou referente à avaliação periódica do servidor estável.

V – Pronunciamento Conclusivo: manifestação formal emitida pela Comissão de Avaliação de Desempenho em cada uma das etapas avaliatórias.

VI – Parecer Final: manifestação formal emitida pela Comissão de Avaliação de Desempenho ao final do período probatório ou referente à avaliação periódica do servidor estável.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º. A Comissão de Avaliação de Desempenho será instituída por portaria expedida pela Prefeita Municipal, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, pertencentes ao quadro funcional de servidores estáveis do Município.

§ 1º. Será nomeado como membro suplente um servidor para substituir o titular da Comissão que por motivo devidamente fundamentado estiver impedido de atuar.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão de que trata este artigo, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo que ocupem.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de promoção da carreira do magistério será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão congênere e dois professores eleitos pelo corpo docente, anualmente.

Art. 6º. Compete à Comissão zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos neste Decreto, incumbindo-lhe ainda, especificamente, a apreciação dos resultados parciais que lhes forem dirigidos, a produção do pronunciamento conclusivo a cada etapa avaliatória e o parecer final sobre a avaliação do servidor.

§ 1º. Cabe ainda, à Comissão dar conhecimento ao servidor do inteiro teor do pronunciamento conclusivo referente a cada etapa avaliatória, bem como do resultado obtido ao final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

§ 2º. É de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho a análise do pedido de reconsideração interposto, no prazo deste Decreto, pelo servidor insatisfeito com o resultado de sua avaliação.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º. As ações relacionadas com a avaliação de desempenho do servidor têm como objetivos:

- I – Acompanhar e avaliar o desempenho do servidor durante o estágio probatório;
- II – Promover medidas para a adequação do desempenho do servidor às atribuições de seu cargo, bem como para o alcance dos propósitos organizacionais;
- III – Promover o desenvolvimento do potencial do servidor no exercício de suas funções;
- IV – Fornecer informações ao processo em que se confere a estabilidade do servidor no cargo, ou, quando for o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado;
- V – Providenciar meios de correção, orientação e criação de condições objetivas de aperfeiçoamento àqueles servidores avaliados negativamente.

Art. 8º. Na avaliação serão aferidas as habilidades comportamentais e profissionais do servidor, mediante observância dos fatores abaixo, que serão desenvolvidos considerando as especificações do cargo e servirão como indicadores de avaliação:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de Iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – qualidade do Trabalho;
- VII – presteza;
- VIII – aproveitamento em programa de capacitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro - Cep.:39.707-000

- IX – uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- X – capacidade de trabalho em equipe.

Art. 9º. As avaliações são realizadas através de uma análise bifocal composta de:

- I – Autoavaliação prévia pelo servidor avaliado;
- II – Avaliação pelo superior imediato do servidor avaliado.

Art. 10. Os servidores a serem avaliados deverão ser formalmente comunicados dos critérios que serão utilizados na sua avaliação, bem como das condições para o exercício de defesa.

§ 1º. O servidor será convocado para as avaliações de que trata o artigo anterior, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. O servidor que deixar de atender a convocação, para as avaliações de que trata o artigo anterior, receberá como concesso apenas aquele apontado pelo chefe imediato.

Art. 11. Serão utilizadas ferramentas específicas de avaliação, que constituem parte integrante deste Decreto, as quais deverão ser devidamente fundamentadas.

§ 1º. O servidor avaliado e o seu chefe imediato servirão de instrumentos diretos para a formalização do processo de avaliação de desempenho a ser conduzido pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho tem competência para investigar e, até mesmo discordar das avaliações previstas no presente decreto, caso haja indícios de irregularidades ou manipulações na realização das avaliações, zelando sempre pela transparência e pela busca da verdade no procedimento de avaliação.

Art. 12. O Executivo estabelecerá, através de portaria, as chefias imediatas para fins de avaliação de desempenho.

Art. 13. O Processo de Avaliação de Desempenho deverá ser formalizado e instruído com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

- I – Capa contendo número próprio, nome do servidor avaliado, nº de matrícula, data de admissão, cargo ocupado, período de avaliação;
- II – Termo de abertura contendo a identificação do servidor, nº da portaria de nomeação, membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e finalidade do processo;
- III – Cópia de comunicado encaminhado ao servidor avaliado, informando sobre os critérios que serão utilizados na sua avaliação, bem como das condições para o exercício de defesa;
- IV – Ferramentas utilizadas na avaliação realizada pelo próprio servidor e pelo chefe imediato em cada etapa da avaliação, devidamente fundamentadas;
- V – Pronunciamento conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho em cada etapa da avaliação;
- VI – Cópia de pedido de reconsideração, quando houver;
- VII – Decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho quanto ao pedido de reconsideração, quando houver;
- VIII – Parecer final emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho quanto à aprovação ou reprovação do servidor;
- IX – Pedido de reconsideração e/ou recurso contra parecer final da Comissão de Avaliação;
- X – Decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho e do Prefeito quanto ao pedido de reconsideração e recurso, respectivamente, interpostos contra Parecer Final;
- XI – Decisão do Prefeito ratificando a aprovação do servidor no estágio probatório e declarando a sua estabilidade no serviço público ou decisão pela reprovação do servidor acompanhada de termo de exoneração do cargo por insuficiência de desempenho durante o Estágio Probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

XII – Prova da ciência pelo servidor do resultado de cada etapa da avaliação, bem como das decisões referentes aos pedidos de reconsideração e recursos interpostos e da decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII – Termo de encerramento firmado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

DA FICHA DE AVALIAÇÃO

Art. 14. A chefia imediata na sua avaliação e o servidor na autoavaliação deverão atribuir um conceito para cada etapa da avaliação de desempenho.

§ 1º. Cada conceito atribuído equivalerá a uma pontuação que será distribuída da seguinte forma, conforme ficha de avaliação, parte integrante deste Decreto:

I – Conceito Eficiente: entre 91 a 100 pontos

II – Conceito Bom: 81 a 90 pontos

III – Conceito Regular: 61 a 80 pontos

IV – Conceito Insuficiente: igual ou inferior a 60 pontos

§ 2º. O resultado final da avaliação de desempenho será encontrado através da média aritmética simples das avaliações parciais a que se sujeitou o servidor avaliado.

§ 3º. O servidor que obtiver como resultado final de cada etapa avaliatória pontuação entre 91 a 100 terá rendimento considerado eficiente;

§ 4º. O servidor que obtiver como resultado final de cada etapa avaliatória resultado com pontuação entre 81 a 90 terá rendimento considerado bom;

§ 5º. O servidor que obtiver como resultado final de cada etapa avaliatória resultado com pontuação entre 61 a 80 terá rendimento considerado regular;

§ 6º. O servidor que obtiver como resultado final de cada etapa avaliatória resultado com pontuação igual ou inferior a 60, terá rendimento considerado insuficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

§ 7º. Em cada etapa da avaliação, o servidor em estágio probatório que não alcançar os 60 (setenta pontos) atribuídos deverá ser incluído no Plano de Melhoria do Desempenho.

Art. 15. Na fase de autoavaliação, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão a que é vinculado, as quais deverão ser levadas em consideração pelo superior imediato no momento de atribuir os conceitos aos fatores enumerados no formulário próprio.

Art. 16. A avaliação realizada pelo superior imediato deverá ser desenvolvida mediante entrevista formal com o servidor avaliado, assistida por um membro da comissão, quando houver necessidade, visando à:

- I – Indicação das tarefas, utilizando as atribuições do cargo como parâmetros de avaliação;
- II – Negociação das expectativas de desempenho do servidor;
- III – Comunicação e discussão dos conceitos ou notas obtidos;
- IV – Identificação de eventuais problemas de desempenho, com propostas de ações para solucioná-los.

§ 1º. Ao final da entrevista referida no caput deste artigo, o superior imediato do servidor avaliado lavrará termo circunstanciado do ocorrido no espaço destinado a este fim na ferramenta de avaliação, que deverá ser assinada pelo servidor avaliado, seu superior e o membro da comissão.

§ 2º. Ao avaliar o fator trabalho em equipe, o chefe imediato poderá levar em consideração a opinião dos integrantes da equipe de trabalho do servidor avaliado.

Art. 17. O Município, através de serviço especializado, poderá oferecer treinamento aos servidores em estágio probatório, com ênfase na qualidade do serviço a ser prestado, na necessidade do trabalho em equipe e na busca pela satisfação dos administrados, que são os destinatários finais de todo e qualquer serviço público.

Art. 18. As avaliações realizadas em conformidade com o artigo 8º deste Decreto serão encaminhadas à Comissão de Avaliação de Desempenho, a fim de que as aprecie, faça o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

cálculo da pontuação atribuída através dos conceitos e emita pronunciamento conclusivo sobre a etapa avaliatória em questão.

§ 1º. Após a realização da última etapa de avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho proferirá resultado final do desempenho do servidor, o qual deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que possa, através de Portaria, ratificar a aprovação do servidor e declarar a sua estabilidade, caso o parecer o considere aprovado na avaliação especial de desempenho.

§ 2º. Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta pontos) resultantes da média aritmética simples das etapas de avaliação a que se sujeitou.

§ 3º. Em caso de parecer pela reprovação do candidato, será este encaminhado ao(à) Prefeito(a) Municipal para que após a análise das razões recursais do servidor, se houver, emita decisão que entender cabível.

§ 4º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 5º. O servidor já estável que não obtiver resultado igual ou superior a 70 (setenta pontos) na avaliação de desempenho não fará jus à progressão horizontal ou promoção, devendo cumprir novamente o interstício previsto na Lei Municipal nº 954 de 04 de dezembro de 2014.

Art. 19. O servidor que discordar do pronunciamento conclusivo, bem como do resultado final de sua avaliação poderá interpor pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura pelo servidor no pronunciamento conclusivo referente às etapas avaliatórias e no parecer sobre o resultado final de sua avaliação.

Art. 20. Após ciência da decisão prolatada frente ao pedido de reconsideração quanto ao resultado final da avaliação, o servidor poderá interpor recurso fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido ao(à) Prefeito(à) Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0004-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Art. 21. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pela autoridade julgadora.

Art. 22. O pedido de reconsideração, assim como o recurso, será interposto por petição escrita, que poderá ser acompanhada dos documentos que o servidor julgar conveniente.

Art. 23. Na contagem de todos os prazos previstos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 24. O parecer final proferido pela Comissão de Avaliação não impede a continuidade de apuração dos fatores enumerados no artigo 8º deste Decreto.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação entre a Comissão de Avaliação de Desempenho e o Prefeito Municipal.

Art. 26. A Comissão de avaliação de desempenho, os chefes imediatos, assim como os servidores que serão avaliados, deverão receber orientação detalhada dos termos deste Decreto, bem como de todo o processo das avaliações.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Jacuri/MG, 29 de outubro de 2025.

Danielly Marinho Rocha Lucena
Prefeita Municipal